



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1.** O presente projeto básico tem como objeto a aquisição de máscaras de proteção facial para atender as necessidades internas do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

2. OBJETIVO

- 2.1.** Adquirir máscaras de proteção individual para as atividades internas do Coren-DF, como medida de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A contratação faz-se necessária devido ao estado de calamidade pública que estamos vivendo provocado pela Pandemia de COVID19, conforme Decretos nº 40.509, de 11 de março de 2020 e nº 40.522, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
- 3.2.** A Presidência da República publicou a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.



3.3. Tendo em vista o período de emergência de saúde pública vivido em razão da Covid-19, o Coren-DF, por ser órgão disciplinador do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem conforme art. 2º, da Lei 5.905/73;

3.4. A aquisição de mascaras visa garantir a proteção individual da equipe de fiscalização, conselheiros, colaboradores e equipe de atendimento em geral, em suas atividades. Assim como os usuários dos serviços disponibilizados pelo Coren-DF.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente aquisição será processada por meio de dispensa de licitação, fundamentada na Lei n. 13.979.20, especialmente em seu art. 4º, transcrito abaixo:
Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

4.2. Também observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações e do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant.
1	Máscara de proteção facial tipo cirúrgica tripla camada, material TNT entre 30 e 40g elemento filtrante, 3 camadas com	unidades	4.000



	dobras, tira elásticas com clipe nasal, filtração de partículas mínima de 95% normas ABNT. Caixa com 50 unidades.		
--	--	--	--

6. Dos Prazos, Locais e Condições de Entrega do Objeto

6.1 A empresa contratada deverá entregar os produtos, objetos deste processo, na sede do Coren-DF, sito à SRTV/Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, no horário de 10 as 15 horas, de segunda feira a sexta feira. A entrega das máscaras deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, mediante agendamento prévio pelo telefone: (61) 2102-3752.

6.2 A contratada deverá acondicionar devidamente os produtos, de forma a não os danificar durante as operações de transporte, carga e descarga.

6.3 Hipóteses e prazos para substituição de materiais:

6.3.1 Em caso de objeto entregue fora das especificações deste projeto e seus Anexos, a contratada deverá sanar os problemas em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação.

6.3.2 Caso algum objeto apresente falha ou vício, inclusive de fabricação, a contratada deverá efetuar a substituição do item imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para regularização da situação, acordado com o Coren-DF.

6.3.3 Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de material correrão por conta da contratada.

6.3.4 A notificação à contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-DF.

6.4 Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, execução



inadequada dos serviços falhas ou vícios, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5 A entrega do produto será acompanhada pela fiscal do contrato, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

6.6 O objeto do presente processo será recebido da seguinte forma:

6.6.1 **Provisoriamente**, mediante Termo de Recebimento Provisório – TRP (anexo I), pelo Fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do material ao Coren-DF, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.

6.6.1.1 Poderá ocorrer entrega parcial de acordo com o item 5.1, desde que a parcela inicial da entrega não seja inferior 40% do contratado e que a quantidade restante seja entregue em até 30 dias.

6.6.2 **Definitivamente**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo – TRD (anexo II), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor e/ou Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.6.2.1 O servidor designado para o recebimento rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas e comunicará a empresa para



que proceda as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso o prazo para Recebimento Definitivo será prorrogado por até 5 (cinco) dias úteis.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Deveres e disciplina exigidos da **contratada**:

- 7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.1.4. Comunicar ao contratante por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



7.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

7.1.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas ou ajustes cabíveis.

7.2. Deveres do contratante:

7.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o contratante se obrigará:

7.2.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da contratada às dependências do contratante relacionadas à execução do contrato.

7.2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.

7.2.1.3. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado nesse projeto.

7.2.1.4. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.2.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do contrato.



7.2.2. Recusar os produtos ou devolvê-los nas seguintes hipóteses:

7.2.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso.

7.2.2.2. Que possuïrem Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Projeto Básico.

7.2.2.3. Quando realizados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

7.2.2.4. O Fiscal do contrato nomeado pelo contratante deverá sustar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no item 4 deste projeto.

7.2.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.2.6. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8. VALOR ESTIMADO

8.1. O custo estimado foi obtido mediante pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras e Contratos do Coren-DF (DCC), conforme tabela abaixo:



Item	Especificação do Produto	Qtde	Valor Médio	
			Unitário	Total
1	Máscara de proteção facial tipo cirúrgica tripla camada, material TNT entre 30 e 40g elemento filtrante, 3 camadas com dobras, tira elásticas com clipe nasal, filtração de partículas mínima de 95% normas ABNT. Caixa com 50 unidades.	4000 und.	R\$ 3,50	R\$ 14.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO			R\$ 14.000,00	

8.2. Não serão aceitos valores superiores aos descritos na tabela acima.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste projeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.33.90.030.011 – MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.**

10. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE,

10.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária;

10.3. Os bens entregues ou serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

10.4. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota



de Empenho.

11. SANÇÕES

11.1. A contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato assinado pelas partes, terá prazo de vigência até o recebimento definitivo dos produtos pelo Coren-DF.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O Coren-DF nomeará Fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

13.2. O Fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

14. FORO E CASOS OMISSOS

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as Partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



14.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

15.2. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras empresas ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

15.3. A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante.

15.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação da obrigação objeto da contratação.

Brasília–DF, 12 de maio de 2020.

Elaborado por:

Luiz Flávio Guedes Maia
Coordenador do Departamento de Compras e Contratos



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

De acordo/Fiscal:

Franks Silva Ferreira
Chefe de Gabinete

Autorizado por:

Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa
Presidente